



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

**CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI – CES / PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.539 / 92,
ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.036 / 10.**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ – CES – PI
EDITAL Nº 001 / 2015
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO
(GESTÃO 2015 / 2017)**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí – CES / PI, **juntamente com a Mesa Diretora**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº 4.539 de 22 de dezembro de 1992 alterada pela Lei Estadual 6.036 de 17 de dezembro de 2010 e Resolução nº 453 de 10 maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, torna público e comunica aos conselheiros, conselheiras, suas respectivas instituições e a sociedade em geral, que se encontra aberto o processo de eleição dos membros componentes do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, para gestão no período de outubro de 2015 a outubro de 2017, conforme normas regimentais deliberadas pelo plenário do CES / PI, a seguir;

01 - O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 32 (trinta e duas) vagas de Conselheiros e Conselheiras titulares do Conselho de Saúde do Estado do Piauí e seus respectivos suplentes, **para desenvolver uma** atividade de cunho voluntário, portanto, sem remuneração.

02 - As vagas de que trata este edital serão distribuídas de forma paritária, respeitando a Resolução nº 453 / 2012 e o Regimento Interno do CES-PI, sendo assim **distribuídas**:

a) 16 (dezesseis) representantes do segmento de usuários do SUS;



- b) 08 (oito) representantes do segmento de trabalhadores de Saúde do SUS;
- c) 08 (oito) representantes do segmentos dos gestores/prestadores do SUS.

03 - O Processo realizar-se-á em três etapas dentro do período destinado à inscrição:

- a) Primeira Etapa: Inscrição da instituição e dos representantes através de ofício expedido pela instituição e remetido a este CES-PI;
- b) Segunda Etapa: Habilitação da instituição e dos representantes, através da apresentação dos documentos exigidos neste edital;
- c) Terceira Etapa: Plenária de Eleição, através do comparecimento dos representantes das entidades e instituições devidamente munidos de comprovante de inscrição no pleito e de ofício de encaminhamento expedido pela entidade ou instituição representado.

04 - Poderão participar do Processo Eleitoral para a Composição do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, com candidato único, Entidades e Instituições Representativas, inclusive federações e confederações legalmente constituídas que tenham abrangência Estadual e no mínimo dois anos de comprovada existência.

I- O representante da entidade que pretender ser conselheiro ou conselheira deverá ter no mínimo dois anos de filiado, devendo apresentar, no ato de sua inscrição, a seguinte documentação:

- a) Ata da Fundação da Entidade e da última assembleia da Entidade;
- b) CNPJ;
- c) Ata da Posse da atual Diretoria;

05 – Os Órgãos, as Instituições e entidades representativas dos segmentos sociais serão eleitos em votação entre seus pares, conforme o segmento a que pertencem.

- I- Gestores/Prestadores:** Instituições Públicas e Prestadores de Serviços de Saúde Filantrópicas ou Privados conveniados ao SUS;
- II- Trabalhadores de Saúde do SUS:** Entidades que são exclusivas de Trabalhadores de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

a) Entidades com mais de uma representação concorrerão com uma única vaga, devendo acordar entre elas quem concorrerá à vaga;

III- **Usuários dos SUS:** O usuário é aquele que não está comprometido de forma direta ou indireta com os demais grupos (gestores, prestadores de serviço e profissionais de saúde), não possuindo qualquer vínculo empregatício na área de saúde.

6- As entidades que pretendem se candidatar devem apresentar, para arquivamento, no ato da inscrição, para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Piauí (CES – PI) e/ou Comissão Eleitoral até o dia 20 de novembro às 18:00h, ofício indicando seus representantes – Titular e Suplente – juntamente com toda a documentação elencada no artigo 4, I e artigo 7 deste edital.

I- Os candidatos deverão ainda comparecer na sala de reuniões do CES-PI, às 08:00h do dia 11 de dezembro de 2015 para participar do processo eleitoral, munidos dos documentos elencados nos itens 4 e 7 deste edital, devendo apresentar na ocasião cópias autenticadas.

II- Os Órgãos e as Instituições Prestadoras Filantrópicas ou Privadas, conveniadas ao SUS e Entidades e instituições representativas das categorias do **segmento dos trabalhadores do SUS**, assim como os integrantes do **segmento dos usuários do SUS** encaminharão seus representantes, através de ofício que deverá ser apresentado também no dia da Plenária de Eleição.

§ 1º - A Entidade enviará um titular e um suplente, mas somente o titular concorrerá ou na ausência do mesmo concorrerá o suplente;

§ 2º- No caso de entidades religiosas, fica claro que só poderá concorrer uma entidade de igreja católica e uma de igreja protestante, uma de origem africana, assim como as demais;

§ 3º- Não poderá em hipótese alguma trabalhador de saúde ocupar vaga de usuário bem como não será admitido usuário ocupar vaga de trabalhador, portanto se o trabalhador for indicado para vaga de usuário, o pleito será automaticamente indeferido pela comissão Eleitoral e respaldado pelo Pleno do CES – PI, e, no caso de usuário ser indicado para vaga de trabalhador terá o mesmo tratamento. Valendo também para gestores/ prestadores se por acaso seja indicado para vaga de trabalhador ou usuário.

§ 4º- Não poderá concorrer a vaga no CES / PI membros de Conselho Tutelar, uma vez que a atividade de conselheiro de saúde



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

é não remunerada, torna-se conflituaosa com a atividade de conselheiro tutelar, inclusive por não se tratar de Controle Social. Também não serão admitidos conselheiros classificados como itinerantes, que mudarem de entidade da última eleição para esta.

07 - As pessoas indicadas para representarem as entidades ou instituições na eleição do Conselho Estadual deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento expedido pela entidade que representará, constando nome completo e dados do representante;
- b) Cópia de Identidade, CPF e comprovante de residência.

c) A declaração de que trata o artigo 8 deste edital.

08 - Não poderão candidatar-se para exercer a função de Conselheiro de Saúde pessoas que estiverem sub judice bem como aquelas que possuam condenações judiciais, em qualquer instância, que envolva em seu objeto questões do Sistema Único de Saúde – SUS e/ ou criminais, comprovada mediante declaração preenchida e assinada pelo candidato, conforme modelo fornecido pelo CES-PI e comprovada pelos órgãos de competência como: Tribunal de Justiça do Estado e Ministério Público Estadual e Federal

09 – A homologação das inscrições ocorrerá no dia 20 de novembro do corrente ano. Os candidatos que tiverem sua inscrição rejeitada poderão apresentar recurso quanto à impugnação até às 18h do dia 25 de novembro, com resposta no dia 04 de dezembro.

10 - A Plenária Eleitoral será realizada no dia 11 de dezembro de 2015 na sala de reunião do CES-PI localizada na Faculdade de Ciências Médicas da UESPI - FACIME, situada na Rua Olavo Bilac nº 2.335, em frente ao Hospital São Marcos, centro de Teresina – PI, no horário das 9:00h às 13h00min, no entanto o candidato que chegar após o início das votações estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

11 - Cada entidade terá direito a somente um voto na Plenária Eleitoral que ficará restrito ao seu segmento.

12 – A Instituição ou Entidade que não enviar ofício com os nomes dos seus representantes – Titular e Suplente - dentro do prazo estabelecido, não apresentar os documentos exigidos neste edital dentro do prazo determinado, não encaminhar seus representantes munidos de ofício para a Plenária Eleitoral ou não participar da



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

Plenária Eleitoral não poderá participar do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde- PI.

13 – A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Os trabalhos terão início às 9:00h com palestra sobre o Controle Social no SUS, por membros do Conselho Estadual e Nacional de Saúde. Em seguida será feita a apresentação das entidades e instituições, e realizada a eleição em si.

I- A eleição será realizada a portas fechadas, não sendo permitida a entrada de novos candidatos após o fechamento das portas. Nesta ocasião somente será permitida a entrada daqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral e / ou concorrendo a vaga no Conselho Estadual de Saúde do Piauí

14 - Serão suplentes das entidades e instituições eleitas titulares, aquelas não contempladas com a titularidade, dentro do seu segmento, respeitada a ordem decrescente de votação, com base no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Piauí.

I- Uma vez não preenchidos os suplentes ficará a cargo da Plenária Eleitoral decidir como se dará o preenchimento das vagas em aberto.

15 - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde estará disponível para informações e receber inscrições no período de 09 de outubro de 2015 a 20 de novembro de 2015, no horário de 08:00 às 18:00h, no seguinte Endereço: Rua Olavo Bilac nº 2335 – centro de Teresina – PI, telefone 3216-3699 ou 32110727.

16 – A Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Estadual de Saúde – CES / PI, coordenará o processo Eleitoral e decidirá sobre casos não previstos no Edital, baseado no Regimento Interno do Conselho.

Teresina – PI, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ TEÓFILO CAVALCANTE

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí

6.9 GB / 10 GB (69%)

MAIS

MOVER PARA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

